



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 255 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1978.

Isenta do Imposto Predial e Territorial Urbano os Imóveis Pertencentes à Firma - ARNÓBIO MARQUES & CIA, situados no Loteamento " NAZLE ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco, Acre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

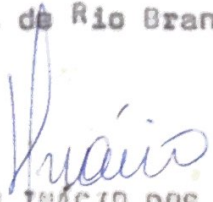
Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, os imóveis situados no " JARDIM NAZLE", no bairro Abrahão Aleb, de propriedade de ARNÓBIO MARQUES & CIA.

Parágrafo Único - A indenização não aproveita ao adquirente do imóvel situado no "Jardim Nazle", havido de Arnóbio Marques & Cia, ou terceiros, por quaisquer meios de negócios imobiliários.

Art. 2º - A isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, disposto no art. anterior, perdurará até a conclusão das obras do D.N.O.S. no " Canal da Maternidade " , dentro do loteamento " Jardim Nazle ".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao ano fiscal de 1977, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, em 07 de Dezembro de 1978.


ENGR. FERNANDO INACIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal.-